



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022- NUSP/GMB.

ASSUNTO: 2º. TERMO ADITIVO -CONTRATO Nº. 008/2023 - GMB.

EMPRESA: 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS LTDA.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE Nº.056/2025 - USSCI/GMB.

Em cumprimento às competências conferidas à esta Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno por meio do **Art.74 da Constituição Federal/1988 e Decreto Municipal nº. 63.031/2010**, e nomeação do Subcoordenador nos termos da **Portaria nº. 050/2025 - COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025**, em atendimento à Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise parcial sobre o **PROCESSO Nº.488/2022- NUSP/GMB-(VOLUME II)**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.008/2023-GMB, (Decorrente da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2022/2023-SEGEPPMB - PREGAÑO ELETRÔNICO Nº. 018/2021)**, a ser avençado com a **Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS LTDA** pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU PARTES DO AR CONDICIONADO, DO TIPO JANELA MINI CENTRAL SPLIT TETO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS PREDIAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise quanto a formalização do **2º. TERMO ADITIVO**, considerando que os demais atos processuais contidos, até a **fl.474**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante se demonstra nos Pareceres Jurídicos nº.0155/2023 (fls.258-259), nº. 0444/2023 (fls. 333-337), e nº. 0117/2024 - (fls. 456-459), todos do NSAJ/GMB, e Pareceres de Regularidades nº. 068/2023(fl. 263-266), nº 356/2023 (fls. 346/348) e nº. 059/2024 (fls. 470-473), todos de lavra da Unidade Setorial de supervisão de Controle Interno/GMB.

01) DO RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, destacam-se os seguintes documentos. Senão vejamos:

1.1 Justificativa Técnica-NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da Prorrogação contratual mediante o 2º. Termo Aditivo. (fls. 561-562);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.2) Autorização da autoridade competente. (fl. 563);

1.3) Em resposta ao Ofício nº 148/2025-CMDO/GMB (fls. 566-567), o representante legal da Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTA **concordou** com a prorrogação contratual por meio do 2º Termo aditivo do contrato nº. 034/2023-GMB por mais 12 (doze) meses, a contar de **14 de abril de 2025**, mantendo as mesmas cláusulas contratuais. (fl.570);

1.4) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da prestadora de serviços, encontram-se de acordo com os artigos 27 et seq, da Lei nº. 8666/93 (fls. 570-583);
Ampla pesquisa de mercado realizado pelo NUSP/GMB, com base em contratações aquisições similares de distintos Órgãos Públicos dos entes federativos, demonstrando a vantajosidade da contratação. (fls. 584-623);

1.5) Mapa comparativo de preços com fundamento na IN nº 73/2020 - SEGES/ME. (fl. 623);

1.6) Minuta do 2º termo aditivo ao Contrato nº. 008/2023-GMB de acordo com os termos previstos no artigo 55 et seq da lei n. 8.666/93. (fls. 625-626);

1.7) Parecer jurídico **Nº.0110/2025-NSAJ/GMB** manifestando-se favoravelmente aos termos do 2º Termo aditivo no contrato nº.008/2023-GMB. (fls.630-637).

É o relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no **art.74 da Constituição Federal/1988**.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**¹.

¹ **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),
Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1) A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo **Art. 57, Incisos II, § 2º**, admite a possibilidade ao Poder Público, em condições normais realizar a prorrogação de seus contratos, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentem condições vantajosas para a Administração Pública. *literis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso);

(.....);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo posto);

(.....);

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifamos);

04) DA ANÁLISE

4.1) A presente prorrogação contratual encontra-se prevista na CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA do Contrato nº. 008/2023-GMB. (fl. 278);

4.2) O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2023-GMB, hodiernamente encontra-se em plena vigência, com previsão de vencimento em **13 de abril de 2025**. (fls.480-481);

Portanto, tempestiva a pretensão do Núcleo de Planejamento/GMB em formalizar o 2º Termo Aditivo, por um período de **12 (doze) meses**, iniciando sua vigência a contar de **14 de abril de 2025**.

4.3) No que tange à prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses, evidencia-se que serão mantidas as mesmas cláusulas originalmente avençadas no **valor de R\$ 148.428,36** (Cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte oito reais e trinta e seis centavos). (fls.627-verso);

4.4) Constatou-se na pesquisa de preços apresentada, que a manutenção do Contrato nº.008/2023 - GMB se demonstra mais vantajoso financeiramente à esta municipalidade. (fls. 584-623);

4.5) DOS RECURSOS FINANCEIROS: Conforme Justificativa Técnica nº. 003/2025-NUSP/GMB, existem nos autos disponibilidade orçamentária para complementação do exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



2025. Que a presente prorrogação contratual ultrapassará o exercício financeiro de 2025, os demais recursos para custeio das obrigações serão incluídos posteriormente. (fls. 627-628);

4.6) DA AUSENCIA DE AUTORIZAÇÃO DO NIIG/SEGEF/PMB: Por tratar-se de Prorrogação de vigência de um serviço continuado, não se vislumbra a necessidade de autorização. (fl.628);

4.7) O presente procedimento administrativo, se adequa ao artigo 4º da Instrução Normativa nº. 002/2023-TCM/PA, que dispõe sobre o REGIME DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA, posto que fora firmado entre as partes em **05 de abril de 2023**, ou seja, ainda na vigência da Lei nº. 8.666/93².

Por fim, diante dos fatos fartamente expostos e dos fundamentos previstos no artigo Art. 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/93, essa Controladoria/GMB vislumbra que o presente procedimento administrativo se adequa as pretensões institucionais, a partir da breve análise da pesquisa dos valores de mercado, que se demonstram como medida mais vantajosa à esta municipalidade.

05) DA CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da formalização do **2º Termo aditivo ao Contrato nº.008/2023-GMB**, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 17 de março de 2025.

JESSE DIAS FONSECA.

Subcoordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1881043-018.

² Instrução Normativa nº. 002/2023-TCM/PA.
(....);

Art. 4º. Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados e, ainda, as Atas de Registros de Preços homologadas, sob a égide das Leis Federais nº. 8.666/1993; 10.520/2020 e 12.462/2011, bem como do Decreto nº. 7.892/2013 e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, preservarão para fins de vigência, prorrogações e demais alterações, o atendimento das regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações e contratos. (grifamos).